

**MINUTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 59 DE 30 DE NOVEMBRO
DE 2005**

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XXXXXX DE XX

Altera o § 2º e acrescenta o § 3º ao art. 21 da Resolução Arce nº 59, de 30 de novembro de 2005, que disciplina as condições gerais de fornecimento de gás canalizado.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – Arce, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo art. 3º, inciso XII e XIII do Decreto Estadual nº 25.059/98, bem como da competência da ARCE, em relação aos serviços de distribuição de Gás Canalizado, conforme disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 12.786/97; e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer parâmetros para avaliar a qualidade da prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado;

CONSIDERANDO o que estabelece o Contrato de Concessão para exploração industrial, comercial, institucional e residencial dos serviços de Gás Canalizado no Estado do Ceará, firmado entre o Governo do Estado do Ceará e a Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS em 30 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Estadual 17.897/2022, no que se refere à prestação do serviço aos consumidores livres, aos autoprodutores, aos autoimportadores e no que se refere às condições para autorização do comercializador e às medidas para fomentar o mercado livre de gás canalizado no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a solicitação da Companhia de Gás do Ceará no processo NUP 08052.000014/2025-96, visando aprimorar o texto do art. 21 da Resolução Arce Nº 59/2005 de 30 de novembro de 2005, para as atuais condições do mercado de gás canalizado estadual;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Diretor, em reunião ordinária realizada em xxxxxxxx no dia xx/xx/2025, referente ao Processo Administrativo NUP 08052.000014/2025-96;

Resolve:

Art. 1º – Alterar o § 2º do art. 21 da Resolução nº 59, de 30 de novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - No caso de Unidades Usuárias pertencentes a um mesmo Usuário, poderá ser celebrado um único contrato, desde que cada Unidade Usuária tenha um só ponto de fornecimento e com medição individualizada.”

Art. 2º – Fica acrescido ao art. 21 da Resolução nº 59, de 30 de novembro de 2005, o § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º - A(s) tarifa(s) aplicável(is) será(ão) a(s) mais favorável(is) para o Usuário, levando em consideração a faixa de consumo de gás efetivamente fornecido para cada Unidade Usuária, podendo utilizar como volume total a ser faturado o somatório dos volumes de cada Unidade Usuária efetivamente fornecido ou contratado para cada Unidade Usuária, observados os limites das tarifas teto homologadas assim como as demais condições estabelecidas nos regulamentos pertinentes editados pela ARCE.”

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, em Fortaleza, aos xx de
xxxxxxx de 2025.

RAFAEL MAIA DE PAULA
Presidente do Conselho Diretor

FRANCISCO RAFAEL DUARTE SÁ
Conselheiro Diretor

KAMILE MOREIRA CASTRO
Conselheira Diretora

RAFAEL MOTA REIS
Conselheiro Diretor

RACHEL GIRÃO
Conselheira Diretora

CARLOS ALBERTO MENDES JÚNIOR.
Conselheiro Diretor